

PORTARIA Nº 131/GACOR/2004
(Alterada pela [Portaria nº 5.140/CGJ/2017](#))
(Revogada pela [Portaria nº 5.190/CGJ/2017](#))

*(Ver sobre o assunto as Portarias nºs [75/86](#), [103/96](#), [46/GACOR/2000](#), [263/GACOR/2002](#),
[151/GACOR/2003](#), [220/CGJ/2007](#), [1.136/CGJ/2010](#) e [1.711/CGJ/2011](#))*

Dispõe sobre a “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena” e dá outras providências.

O Desembargador Isalino Lisbôa, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que, por feliz iniciativa do Desembargador José Costa Loures, então Corregedor de Justiça, foi instituída a “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena”, através da [Portaria nº 75/86](#), de 25 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO que, desde a sua instituição, a honraria consolidou-se como justo reconhecimento e incentivo aos magistrados e servidores, cujo empenho e competência têm contribuído para o engrandecimento do Poder Judiciário Mineiro;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de se consolidar e atualizar as normas que dispõem sobre a Comenda, de modo a garantir a consecução de suas finalidades e objetivos,

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da [Resolução nº 367](#), de 18 de abril de 2001, da Corte Superior do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. A “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena”, instituída pela [Portaria nº 75/86](#), será outorgada anualmente, nos termos desta Portaria, com a finalidade de agraciar magistrados, servidores e outras pessoas físicas que venham prestando ou tenham prestado relevantes serviços à Justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais ou à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. A condecoração de que trata o artigo anterior é assim constituída:

- a) medalha propriamente dita, em metal, na cor “prata velha fosca”, com detalhes esmaltados;
- b) fita;
- c) passadeira;
- d) estojo.

Art. 3º. A medalha será acompanhada de roseta e diploma com dizeres e especificações adequados, submetidos à aprovação do Corregedor-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os diplomas serão registrados em livro próprio, anotados no seu verso o número do livro, página e data do registro.

Art. 4º. A escolha dos agraciados será feita por uma Comissão Especial, constituída pelo Corregedor-Geral de Justiça, que a presidirá, e pelos Juízes-Corregedores.

§ 1º. Funcionará como secretário da Comissão Especial o Chefe do Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º. Os demais órgãos da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, quando solicitados, fornecerão os dados necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão.

§ 3º. Todas as reuniões e deliberações da Comissão Especial constarão de ata em livro próprio, assinada pelos membros presentes à reunião.

Art. 5º. A condecoração de que trata o art. 1º desta Portaria será outorgada, anualmente, em relação a cada uma das regiões de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para: (Art. 5º com redação determinada pela [Portaria nº 5.140/CGJ/2017](#))

I - 1 (um) juiz de direito; (Inciso I com redação determinada pela [Portaria nº 5.140/CGJ/2017](#))

II - 2 (dois) servidores e/ou funcionários terceirizados da Justiça de Primeira Instância. (Inciso II com redação determinada pela [Portaria nº 5.140/CGJ/2017](#))

§ 1º. As indicações dos agraciados previstos nos incisos I e II deste artigo serão apresentadas à Comissão Especial pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, Superintendentes Adjuntos dos Serviços Administrativos e dos Órgãos de Jurisdição do Primeiro Grau. (§ 1º com redação determinada pela [Portaria nº 5.140/CGJ/2017](#))

§ 2º. Serão condecorados, também, anualmente, 2 (dois) notários e/ou registradores, indicados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, Superintendentes Adjuntos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais. (§ 2º com redação determinada pela [Portaria nº 5.140/CGJ/2017](#))

~~Art. 5º. A condecoração de que trata o artigo 1º será outorgada, em relação a cada uma das regiões do Estado, instituídas pela [Portaria nº 189/99](#), da Corregedoria-Geral de Justiça, a:~~

~~I - um Magistrado;~~

~~Classe “B”;~~ II — um Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de Apoio Judicial da

~~III — um Oficial de Apoio Judicial das classes “D” ou “C”;~~

~~IV — um Oficial Judiciário, da especialidade Oficial de Justiça Avaliador;~~

~~V — um funcionário do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância que não pertença a uma das categorias anteriores.~~

~~§ 1º. As indicações dos agraciados previstos no “caput” deste artigo serão feitas à Comissão Especial pelos Juizes-Corregedores designados para cada região.~~

~~§ 2º. Serão condecorados, também, anualmente:~~

~~I — outras pessoas físicas que, a juízo da Comissão, tenham contribuído para a melhoria da realização da Justiça e para o cumprimento das finalidades da Corregedoria-Geral de Justiça, indicados por quaisquer membros da Comissão Especial;~~

~~II — um notário e um registrador do Estado de Minas Gerais, titulares de delegações para o exercício da atividade ou simplesmente designados para os serviços, na forma da Lei, indicados pelo Juiz-Corregedor designado para a superintendência dos serviços de notas e registros do Estado.~~

Art. 6º. As propostas para concessão da “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena” serão apreciadas pela Comissão Especial em reunião designada pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 7º. A entrega das condecorações será anualmente, em dia, hora e local previamente determinados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade de entrega da comenda para a qual seja convocado, poderá receber a láurea, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 8º. A relação dos agraciados será publicada no órgão oficial do Estado - “Diário do Judiciário” - após a decisão da Comissão Especial e antes da solenidade de entrega.

Art. 9º. O Desembargador Corregedor-Geral de Justiça é o chanceler da “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena”, competindo-lhe:

I - convocar as sessões da Comissão Especial e presidi-la;

II - promover a execução das decisões da Comissão Especial;

III - velar pelo prestígio da condecoração.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias [n° 46](#), de 30 de março de 2000, [n° 263](#), de 28 de agosto de 2002 e [n° 151](#), de 28 de agosto de 2003.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2004.

Desembargador ISALINO LISBÔA
Corregedor-Geral de Justiça